



ATO NORMATIVO Nº 11/2021

“ALTERA O ATO NORMATIVO 10/2021 ONDE O IPSSC DISPÕES SOBRE A SUSPENSÃO PARCIAL DE ATIVIDADES DO IPSSC, EM VIRTUDE DAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO COVID-19”

MÁRCIO ALEXANDRE LACERDA FALCÃO, Diretor Executivo do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar – IPSSC, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso XII, da Lei Complementar nº 124, de 27 de janeiro de 2011, e

Considerando o agravamento da pandemia do Coronavírus em todo o Estado de São Paulo, com eminente risco de colapso da capacidade de resposta do Sistema de Saúde acarretando na manutenção das medidas de enfrentamento e de quarentena, conforme, inclusive, determinado por meio do Decreto Estadual nº 65.596, de 26 de março de 2021; e

Considerando a recomendação do Comitê de Enfrentamento a Pandemia do Coronavírus, quanto a manutenção das medidas impostas pelo Governo Estadual e na suspensão das aulas presenciais, visando conter a disseminação da COVID-19, de garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde e de preservar a saúde pública no Município de Cajamar.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam alteradas as redações dos caputs dos artigos 1º e 2º do Ato Normativo nº 10/2021, passando a vigorarem da seguinte forma: “Art. 1º O IPSSC, adere a nova restrição denominada FASE EMERGENCIAL imposta pelo Governo do Estado, por meio do Decreto nº 65.563, de 11 de março de 2021, e eventuais alterações deste, a partir de 15 de março de 2021, perdurando pelo período estabelecido pelo Governo Estadual”.

“Art. 2º Ficam suspenso o atendimento presencial no IPSSC, no período de 15 de março de 2021 a 11 de abril de 2021.”

Art. 3º Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Cajamar, 31 de março de 2021.



MÁRCIO ALEXANDRE LACERDA FALCÃO
DIRETOR EXECUTIVO